



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021	
PROCESSO	Nº 13/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), AME INFANTIL, UPA Municipal, Hospital Municipal e Hospital de Campanha, durante o período de 12 (doze) meses.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO / GLOBAL
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 12/05/2021 Endereço: www.comprasnet.gov.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 25/05/2021 Hora: 10:00 h – Horário de Brasília Local: www.comprasgovernamentais.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
EMAIL	cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com
ENDEREÇO	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000
FORMA DE ENTREGA	PARCELADA
UASG DA PROMOTORA	926.384
CNPJ	11.196.515/0001-25



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo nº 13/2021

CONSIDERAÇÕES

A Pregoeira da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe- PE, Andrezza Christinne Interaminense, designada pela **Portaria nº 333 de 26 de março de 2021**, torna público que, no site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e pelo estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), AME INFANTIL, UPA Municipal, Hospital Municipal e Hospital de Campanha, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- b) Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- c) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- d) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- c) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93 .
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

2.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

2.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

3.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, no email (cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.br), à Pregoeira da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

3.1.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (**Decreto nº 5.450, art.19**).

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **JUNTAMENTE** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (**proposta + habilitação**). **O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTO COM A PROPOSTA, ocasionará a INABILITAÇÃO da licitante.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca;

6.2.3. Fabricante;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6. O(s) Licitante(s) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, para envio **da proposta realinhada**, conforme IN (SLTI/MP) nº 01 de 26/03/2014." **CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.**



6.6.1. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão O EDITAL.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.7.1. Será adotado para o envio de lances no pregoão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.18.1. no país;

7.18.2. por empresas brasileiras;

7.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

a) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

b) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.10. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.13. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



9.1.15.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

9.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.18.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.19.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência

9.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.5.3- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Apresentar Declaração da Licitante de que realizou vistoria “in loco” (FACULTATIVA) tomando ciência das condições e do grau de dificuldade dos serviços e de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução dos mesmos, atestando pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, com visto da Responsável Técnica da Secretaria de Saúde ou Declaração de Renúncia de Visita técnica;

b) Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto do Termo. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **30% (trinta) por cento objeto compatível do processo**;

c.1) Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

c.2) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;



c.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

c.4) Apresentar descrição detalhada dos **serviços** propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência;

d) **Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal do licitante** (Caso a Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias);

e) **Comprovação de Autorização de Funcionamento do distribuidor e do fabricante**, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

e.1) No caso de o licitante ser um distribuidor, será exigida a **apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor** junto à empresa detentora do registro dos gases por todo o período de vigência do contrato;

f) **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** de todos os gases medicinais.

g) **Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Farmácia** no conselho competente, de profissional de nível superior ou Certidão de Registro **ou** inscrição de pessoa física no **Conselho Regional de Química CRQ**, no conselho competente, de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão para atuar como Responsável Técnico;

h) Apresentar **CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros Militar**, da sede do fornecedor;

i) A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante.

9.1.5.4 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um **prazo máximo de 90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento **e também pelo sistema PJE (Processos Judiciais Eletrônicos- 1º e 2º Graus ou unificada)**.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou SPED (2019 ou 2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total SG = ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante LC = ; e Passivo Circulante

9.1.5.4.6 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".

10.3. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada, documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.

10.4. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pela Pregoeira, e a ela será adjudicado o objeto do certame.

10.6. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.

10.7. A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

10.8. Serão sanados pela pregoeira, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.



11. DOS RECURSOS

11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no preâmbulo.

11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pela Pregoeira à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão **repetidos os atos anulados e os que dele dependam**.

12.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão legal do art 57 , II da Lei 8.666/93, no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.5.10. Não haverá reajustamento de preços, visto a periodicidade do contrato ser inferior a 1 (um) ano, de acordo com o art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94.

15. DO REAJUSTE

15.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor previsto para o objeto deste contrato poderá ser reajustado, até o limite do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#), acumulado no período.

15.1.1. O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

15.1.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

15.1.3. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior aos marcos inicial e final.

15.2. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.5.1. A partir do Termo Aditivo.

15.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

15.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.7. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O **CONTRATO**, este terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.2. No caso de o **CONTRATO** ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

17. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – O valor máximo estimado para o período de 12 meses, da contratação tem como base a pesquisa de mercado, de acordo com as condições do anexo I deste edital, que é : **R\$ 2.022.358,08 (Dois Milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).**

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1 - Para cumprimento do objeto descrito a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas da ANVISA;

18.1.2 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

- 18.1.3 - Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;
- 18.1.4 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;
- 18.1.5 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;
- 18.1.6 - Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;
- 18.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;
- 18.1.8 - Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 18.1.9 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;
- 18.1.10 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 18.1.11 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;
- 18.1.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 18.1.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 18.1.14 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- 18.1.15 - Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- 18.1.16 - Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;
- 18.1.17 - Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 18.1.18 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;



18.1.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

18.1.20 - Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;

18.1.21 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;

18.1.22 - Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

18.1.23 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

18.1.24 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

18.1.25 - Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

18.1.26 - Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA.

18.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

18.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

18.2.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

18.2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

18.2.5-Designar os servidores Larissa Cristina Galindo da Silva – Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha, Manuela Moraes – Coordenadora do SAMU, Maria Anilda Ramos Buarque Lira – Diretora do Hospital Municipal Laranny Rodrigues Costa Sandes–Diretora da AME Infantil, Jailson Amorim Pereira- UPA Municipal, para fiscais do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados



19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas no ANEXO I;

19.1.2 - Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

19.1.3 - O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

19.1.4 - As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio

19.1.5 - Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás;

19.1.6 - O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente;

19.1.7 - Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação;

19.1.8 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados;

19.1.9 - Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF;

19.1.10 - O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios;

19.1.11 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

19.1.12 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

19.1.13 - Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado;

19.1.14 - Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

19.1.15 - A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas



periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;

19.1.16 - Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

I. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás no hospital;

19.1.17 - Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas;

19.1.18 - Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;

19.1.19 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

19.1.20 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

19.1.21 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

19.1.22 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

19.1.23 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT;

19.1.24 - No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.



19.2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, emitido por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE;

19.2.2 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

19.2.3 – Após a homologação do processo licitatório e emissão de respectiva ordem de fornecimento do objeto desta licitação. Executada a entrega do objeto deste processo, a mesma terá o recebimento:

19.2.3.1 – **Recebimento Provisório** – O recebimento provisório dos gases terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde verificará se os mesmos estão em conformidade com as especificações informadas neste termo de referencia;

19.2.3.2 – Os produtos que não obedecerem às especificações serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

19.2.3.3 – **O recebimento definitivo** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, após cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

20.2 – Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

20.3 – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

20.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.



- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

20.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

20.6 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

20.7 - **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.8 - **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

20.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

20.10 - No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

20.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

21.DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital

21.3. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes aos objetos do presente Edital e anexos, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



22.DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Os recursos para essa aquisição , possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, conforme Decreto 7.892/2013.

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2. 262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

HOSPITAL HMRFA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.277	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

UPA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.275	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SAMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.279	MANUTENÇÃO DO SAMU
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

AME INFANTIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.274	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/ AMES
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



23. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

23.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

23.1.2. Multas – Na seguinte forma:

23.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

23.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

23.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

23.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

23.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

23.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

23.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

23.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

23.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.
- b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

23.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

23.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

23.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

23.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Nos casos do subitem **23.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

23.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

23.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



23.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

23.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

23.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

23.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

23.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

23.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

24.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na



Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7. A Secretária de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

24.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.9. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;

24.10. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

24.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe – Estado de Pernambuco.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

24.13. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizado no sítio www.comprasnet.gov.br.

24.14. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no endereço eletrônico cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- | | |
|------------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Cadastro para Assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato |
| Anexo III | Minuta de contrato |

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 11 de maio de 2021.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE
PREGOEIRA SMS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), UPA, Hospital Municipal**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o este Termo de Referência para suprir as necessidades de Abastecimento das Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, relacionadas no ANEXO I.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais visa equipar nossas unidades com insumos e utensílios capazes de promover melhorias no atendimento e no tratamento médico, bem como oferecer as condições necessárias para uma melhor assistência aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

2.2 - Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento e visando suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Atenção Básica, Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Atenção Domiciliar, Centros de Atenção Especializada e Hospitais de Média Complexidade, que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe relacionado aos serviços de reposição de Gases Medicinais;

2.3 - Considerando a conceituação de *Gás Medicinal*: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

2.4 - Considerando a utilização de gases medicinais nas unidades de saúde e em domicílios, para pacientes que necessitem de oxigenoterapia, de forma contínua ou intermitente, no município de Santa Cruz do Capibaribe;

2.5 - Considerando que as unidades de saúde com funcionamento 24 horas, devem ter suporte para manutenção ininterrupta de suas centrais de cilindros a fim de não haver prejuízo na assistência a população;

2.6 - Considerando a necessidade de reposição de gases medicinais de forma contínua, atendendo as necessidades da rede municipal, realizando o abastecimento regular dos cilindros de oxigênio e ar comprimido, bem como fornecendo as orientações para servidores das unidades que os utilizam;

2.7 - Considerando a necessidade de disponibilização de cilindros de gases medicinais em forma de comodato, pela empresa especializada CONTRATADA;

2.8- Considerando que a descontinuidade do abastecimento de gases medicinais em destaque pode ocasionar casos de emergência ou de calamidade pública sanitária, em virtude de comprometer a segurança dos municípios;

2.9 - Considerando que esta atividade deve ser executada conforme as normas regulamentares constantes nas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pela norma ABNT NBR 12.188.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 - Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02 e 10.024/2020;

3.2 - O critério de julgamento é o **menor preço GLOBAL**;

3.2.1 - A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU.

3.2.2 - É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item 3.2.1., técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento discrepante com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa CONTRATADA, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso;

3.2.3 - É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

3.3 - Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas durante doze meses estão descritos a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. MÊSES	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL acondicionado em cilindros, com grau de pureza conforme as normas exigidas pela ANVISA	M ³	13.296	12	R\$ 16,91	R\$ 224.835,36
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO - elemento O2, peso molecular de 31,9988g/mol, com o mínimo de 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e em cilindros fornecidos em comodato	M ³	115.152	12	R\$ 15,61	R\$ 1.797.522,72
					TOTAL GERAL	R\$ 2.022.358,08

4 – DO COMODATO E DA PADRONIZAÇÃO

4.1 – A empresa vencedora fornecerá em regime de COMODATO um total de cilindros padronizados conforme normas ABNT NBR, nos quantitativos especificados em tabela abaixo:



NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	CILINDROS EM COMODATO			
			AR COM 02 A 10 M³	O ² DE 3M³ EM ALUMÍN IO	O ² 7M³	O ² 10M³
1	HMA - HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	AV 29 DE DEZEMBRO , 767, SÃO CRISTÓVÃO				30
2	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES, S/N NOVA SANTA CRUZ	02			05
3	HOSPITAL DE CAMPANHA	RUA MABEL ARRAÚO, S/N LOTEAMENTO MARIA VIEIRA	05			30
4	SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	AV PREFEITO BRAZ DE LIRA, 197, BAIRRO NOVO	-	03	10	-
5	UPA MUNICIPAL	RODOVIA PE 160, S/N CURRAL PICADO				30
TOTAL			07	03	10	95

4.2 – Em caso de perdas, roubos ou extravios de cilindros em posse do CONTRATANTE, este se responsabilizará pela justa indenização, em conformidade com o preço de mercado.

5 – DA VISTORIA

5.1 - Só poderão participar do Processo as empresas que realizarem visita técnica aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde relacionados acima, onde serão executados os serviços, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

5.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo email admsaudesc2020@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da **cédula de identidade**, acompanhado de carta de **autorização da empresa em papel timbrado**, assinado por **representante legal** da mesma, para que servidor designado pela Gerência Administrativa desta Secretaria, possa acompanhar o visitante e atestar a realização da vistoria;

5.3 - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

5.4 - Caso a licitante, não faça a visita técnica, deverá preencher a **Declaração de Renúncia à Visita Técnica**;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas no 4.1;



6.1.2 - Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

6.1.3 - O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

6.1.4 - As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio

6.1.5 - Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás;

6.1.6 - O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente;

6.1.7 - Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação;

6.1.8 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados;

6.1.9 - Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF;

6.1.10 - O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios;

6.1.11 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

6.1.12 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

6.1.13 - Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado;

6.1.14 - Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.1.15 - A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;



6.1.16 - Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

I. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás no hospital;

6.1.17 - Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas;

6.1.18 - Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.19 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.1.20 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.1.21 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.1.22 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.1.23 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT;

6.1.24 - No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, emitido por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE;



6.2.2 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

6.2.3 – Após a homologação do processo licitatório e emissão de respectiva ordem de fornecimento do objeto desta licitação. Executada a entrega do objeto deste processo, a mesma terá o recebimento:

6.2.3.1 – **Recebimento Provisório** – O recebimento provisório dos gases terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde verificará se os mesmos estão em conformidade com as especificações informadas neste termo de referencia;

6.2.3.2 – Os produtos que não obedecerem às especificações serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.3.3 – **O recebimento definitivo** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, após cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

7.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **30% (trinta) por cento dos serviços licitados**;

7.1.1.1 - Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

7.1.1.2 - Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.1.3 - Os atestados deverão refere-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

7.1.2 - Apresentar descrição detalhada dos **serviços** propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

7.1.3 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante;

7.2 - Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal do licitante (Caso a Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias);



7.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento do distribuidor e do fabricante, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.1 - No caso de o licitante ser um distribuidor, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos gases por todo o período de vigência do contrato;

7.4 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os gases medicinais.

7.5 - Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Farmácia no conselho competente, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão para atuar como Responsável Técnico;

7.6 – Apresentar Declaração de Visita Técnica, devidamente assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da interessada, bem como pelo servidor, do órgão licitante, designado para acompanhamento da referida visita, ou a Declaração de renúncia à Visita Técnica.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para cumprimento do objeto descrito a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas da ANVISA;

8.2 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

10.3 - Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

10.4 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;

10.5 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;

10.6 - Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;

10.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;

10.8 - Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

10.9 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;

10.10 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;



10.11 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;

10.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

10.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

10.14 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;

10.15 - Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;

10.16 - Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;

10.17 - Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;

10.18 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;

10.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

10.20 - Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;

10.21 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;

10.22 - Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.23 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

10.24 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

10.25 - Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;



10.26 - Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionário da unidade hospitalar, designado para tal finalidade;

11.2 - Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência por meio de servidor especialmente designado, e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

11.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.4 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

11.5 - Designar os servidores Larissa Cristina Galindo da Silva – Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha, Manuela Moraes – Coordenadora do SAMU, Maria Anailda Ramos Buarque Lira – Diretora do Hospital Municipal Laranny Rodrigues Costa Sandes–Diretora da AME Infantil, Jailson Amorim Pereira-UPA Municipal, para fiscais do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados;

11.6 - Pedir esclarecimentos à CONTRATADA, quando for o caso, de modo a garantir a melhor qualidade nos fornecimentos;

11.7 - Devolver à CONTRATADA, os equipamentos que, por qualquer razão, deixe de utilizar;

11.8 - Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho referente a Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

12.2 – Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos/serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

12.3 - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:



- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

12.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

12.6 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

12.7 - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

12.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.10 - No caso de os produtos/serviços entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

12.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 – O serviço objeto deste Termo será por um período de 12(doze) meses, **podendo ser prorrogada anualmente**, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2. 262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

HOSPITAL HMRFA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.277	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

UPA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.275	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI



FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SAMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.279	MANUTENÇÃO DO SAMU
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

AME INFANTIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.274	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/ AMES
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;



II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos;

15.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



16 – DO VALOR ESTIMADO

16.1- O valor estimado para itens relacionados no anexo deste Termo de Referência é de:
R\$ 2.022.358,08 (Dois Milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 10 de maio de 2021.

Maria Anailda Ramos Buarque Lira
Diretora Administrativa do Hospital Municipal

Jailson Amorim Pereira
Diretor Administrativo da UPA

Manuela Patrícia Moraes Souza
Diretora Administrativa do SAMU

Laranny Rodrigues
Diretora Administrativa do AME Infantil

Larissa Cristina Galindo da Silva
Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE COM A EMPRESA
ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.196.515/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Secretária Sra Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente e domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, classificada com o(s) item(ns), em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; Decreto 10.024-2019, Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019. PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, ao Processo nº ____/____ e a proposta de preços apresentada em ____/____/____. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), AME INFANTIL, UPA Municipal, Hospital Municipal e Hospital de Campanha**, durante o período de **12(doze) meses**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº00/2021, seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Para cumprimento do objeto descrito a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas da ANVISA;

5.1.2 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

5.1.3 - Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

5.1.4 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;

5.1.5 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;

5.1.6 - Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;

5.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;

5.1.8 - Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

5.1.9 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;

5.1.10 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.1.11 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;

5.1.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

5.1.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;



5.1.14 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;

5.1.15 - Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;

5.1.16 - Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;

5.1.17 - Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;

5.1.18 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;

5.1.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

5.1.20 - Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;

5.1.21 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;

5.1.22 - Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.1.23 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

5.1.24 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

5.1.25 - Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

5.1.26 - Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;



5.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

5.2.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

5.2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

5.2.5- Designar os servidores Larissa Cristina Galindo da Silva – Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha, Manuela Moraes – Coordenadora do SAMU, Maria Anailda Ramos Buarque Lira – Diretora do Hospital Municipal Laranny Rodrigues Costa Sandes–Diretora da AME Infantil, Jailson Amorim Pereira- UPA Municipal, para fiscais do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas no ANEXO I;

6.1.2 - Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria de Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

6.1.3 - O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

6.1.4 - As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio

6.1.5 - Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás;

6.1.6 - O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente;

6.1.7 - Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação;

6.1.8 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados;

6.1.9 - Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF;

6.1.10 - O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios;

6.1.11 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

6.1.12 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

6.1.13 - Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado;

6.1.14 - Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.1.15 - A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;

6.1.16 - Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

I. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás no hospital;

6.1.17 - Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas;

6.1.18 - Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.19 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.1.20 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";



6.1.21 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.1.22 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.1.23 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT;

6.1.24 - No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, emitido por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE;

6.2.2 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

6.2.3 – Após a homologação do processo licitatório e emissão de respectiva ordem de fornecimento do objeto desta licitação. Executada a entrega do objeto deste processo, a mesma terá o recebimento:

6.2.3.1 – **Recebimento Provisório** – O recebimento provisório dos gases terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde verificará se os mesmos estão em conformidade com as especificações informadas neste termo de referencia;

6.2.3.2 – Os produtos que não obedecerem às especificações serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.3.3 – **O recebimento definitivo** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, após cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



7.2. No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo especificado em lei (Art 57, II da Lei 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica **decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos**, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

8.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

8.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

8.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

8.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

8.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**



8.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2020 de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária**.

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2.262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

HOSPITAL HMRFA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.277	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



UPA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.275	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SAMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.279	MANUTENÇÃO DO SAMU
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

AME INFANTIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.274	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/ AMES
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI



FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o município por até **90 (noventa)** dias.
- b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável do Setor de Engenharia Clínica, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e) Não haverá reajustamento de preços, visto a periodicidade do contrato ser inferior a 1 (um) ano, de acordo com o art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas do contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, ____ de _____ de 2021

LIVIA MARIA BORBA DANDA
CONTRATANTE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____